



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



Sarapuí, 26 de agosto de 2021.

OFÍCIO N° 255/2021/GAB

A Sua Excelência,
Presidente da Câmara de Sarapuí

Laércio Larice Rodrigues

Assunto: Envio do Projeto de Lei 42 /2021.

Prezado Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei n° 42 / 2021, que "Altera a Lei Municipal n° 1434, de 12 de dezembro de 2017, e dá outras providências".

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito do Município de Sarapuí



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 42, DE ___/___/___

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1.434, DE 12 DE DEZEMBRO DE
2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito do Município de Sarapuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.434, de 12 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Sarapuí.

(...)

Parágrafo 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.434, de 12 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Do Poder Público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



ESTADO DE SÃO PAULO

1. Um representante do Turismo;
2. Um representante da Cultura;
3. Um representante do Meio Ambiente;
4. Um representante da Educação.

Da Iniciativa Privada

1. Um representante dos Meios de Hospedagem;
2. Um representante de Restaurantes e Bares Diferenciados;
3. Um representante dos Artesãos;
4. Um representante dos Guias Turísticos;
5. Um representante dos Organizadores de Eventos;
6. Um representante da Associação Comercial ACIAPS;
7. Um representante de Múncipe com Conhecimento Notório em Turismo;
8. Um representante de Setor de Esportes.

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.434, de 12 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:

- a-1)** Política Municipal de Turismo;
 - a-2)** Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - a-3)** Planos Diretor de Turismo anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
 - a-4)** Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - a-5)** Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b)** Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c)** Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;
- d)** Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e)** Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f)** Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SARAPUÍ



ESTADO DE SÃO PAULO

- g)** Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h)** Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i)** Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;
- j)** Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- k)** Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l)** Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- m)** Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n)** Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o)** Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p)** Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q)** Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r)** Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1261/2015;
- s)** Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;
- t)** Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- u)** Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;
- v)** Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art 4º. Fica alterada a redação do artigo 15º da Lei Municipal nº 1.434, de 12 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15º- O presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Artigo 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sarapuí, 26 de agosto de 2021.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Laércio Larice Rodrigues
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Sarapuí/SP

Senhor Presidente, Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que altera a Lei Ordinária 1.434 de 12 de dezembro de 2017.

O turismo é uma atividade de serviços que se torna responsável pela satisfação de necessidades múltiplas, mediante o desenvolvimento das sociedades modernas.

Os serviços criados pelo turismo, surgem a partir da oferta de atividades produtivas dos residentes locais. E a partir dessa oferta, gera a demanda turística para com o município, com a conseqüente geração de emprego e renda, o turismo movimentada toda cadeia econômica.

Uma vez que, aprimorando os acervos turísticos do nosso município, faz com que mais alimentos, mais bens materiais e mais serviços sejam utilizados. Esse fenômeno é chamado de "Efeito Multiplicador". Trata-se do efeito provocado pelo gasto dos turistas, em bens e serviços consumidos na localidade visitada, aumentando a geração de novos empregos e principalmente da renda municipal.

Por isso foi importante a regularização do COMTUR, com discussão de idéias e projetos em conformidade com a realidade local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SARAPUÍ



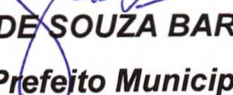
ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, para uma melhor organização e reestrutura, é necessária a alteração da estrutura da composição do referido Conselho, salientando que há uma Lei Federal que regulamenta a matéria e a presente alteração está em total consonância com a mesma.

Por fim, sentimos a importância de desenvolver o Turismo e a aprovação do referido projeto de lei que visa à organização do COMTUR, sendo que é necessário exame e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, que, assim como a Administração Pública, preocupa com o bem coletivo e o avanço da economia municipal.

Assim sendo, aproveito o ensejo, para renovar a Vossa Excelência, e aos ilustres Vereadores, meus elevados protestos de estima e consideração.

Paço Municipal, 26 de agosto de 2021.


GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal



**GUIA DE CRIAÇÃO E
FORTALECIMENTO DOS
CONSELHOS MUNICIPAIS
DE TURISMO**

**GUIA DE CRIAÇÃO E
FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS
MUNICIPAIS DE TURISMO**

**SECRETARIA DE TURISMO DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

2018

Sumário

1.	Apresentação	4
2.	O que é um Conselho?	4
3.	Quais são os poderes dos Conselhos?.....	5
4.	Quem configura os Conselhos?	6
5.	Qual a composição dos membros do Conselho?	6
6.	Qual a finalidade do Conselho Municipal de Turismo	7
7.	O que é um Fundo Municipal?	8
8.	Como criar um Conselho?.....	9
8.1	Mobilização de Atores Engajados no Turismo	9
8.2	Formulação de Projeto de Lei de Criação do Conselho	10
	O modelo de Projeto de Lei	10
8.3	Formulação de Decreto de Regimento Interno do Conselho	19
9.	Propostas de Ação	19
10.	Síntese – Criação de COMTUR's	21

1. Apresentação

O presente documento tem o objetivo de servir como um guia de orientações para criação de um correto Conselho Municipal de Turismo, bem como para o fortalecimento daqueles já em andamento. Aqui estão contidas informações que destacam o passo a passo para criar um Conselho, como seus objetivos, justificativa, público alvo, etc.

Inicialmente são destacadas algumas informações sobre o que representa um Conselho de Turismo e na sequência as principais atribuições e exigências de um Conselho Municipal de Turismo.

Brevemente é descrito o que é um Fundo Municipal de Turismo, entendendo ser este o próximo passo a se alcançar após a criação de um correto Conselho de Turismo. E, adiante, são apresentadas algumas propostas de ação para incremento e desenvolvimento do turismo no município, podendo servir como pauta de debate dos Conselheiros.

Em um Estado como São Paulo, com grande poderio econômico e variada oferta de atrativos e equipamentos turísticos, a consolidação dos Conselhos Municipais de Turismo é vital para o desenvolvimento de planos e diretrizes coerentes com a realidade local dos municípios paulistas.

2. O que é um Conselho?

Os Conselhos gestores de políticas públicas são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma maior aproximação do Poder Público com a Sociedade Civil. A importância dos Conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas.

Os Conselhos são espaços públicos de composição plural cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais. Se constituem também no principal canal de participação popular encontrado nas três instâncias de governo (federal, estadual e municipal).

Dessa maneira, eles são essenciais para promoção e estruturação do turismo nos municípios paulistas, servindo como espaço de discussões e de desenvolvimento de propostas condizentes com a realidade local.

A criação de um correto Conselho Municipal de Turismo é o primeiro passo para se pensar no desenvolvimento integrado das ações que visam consolidar a atividade turística como um importante motor do desenvolvimento econômico, da valorização cultural, social e da preservação ambiental, que possibilite turistas e moradores o maior contato com a sua história, seus patrimônios e riqueza cultural e natural.

3. Quais são os poderes dos Conselhos?

Os Conselhos de Turismo devem ser principalmente consultivos e deliberativos. Como consultivos têm responsabilidade de julgar e discutir os assuntos que lhes forem apresentados e, assim, tem função opinativa. Já como Conselhos deliberativos têm o poder de propor e deliberar políticas em sua área, principalmente sobre os projetos a serem submetidos conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015.

Os Conselhos Municipais de Turismo, consultivos e deliberativos, tem o papel de discutir, promover e formular propostas de ação para o desenvolvimento do turismo municipal. Sendo assim, o Conselho tem o poder de sugerir e definir propostas, que são repassadas para o Prefeito que, por sua vez, estudará o modo de viabilidade da implantação.

4. Quem configura os Conselhos?

Nos Conselhos de Turismo não há limitação do número de participantes, entretanto, o máximo de 1/3 dos seus membros serão do Setor Público e 2/3 ou mais serão os representantes da Iniciativa Privada, dentre os quais se elegerá o seu presidente.

5. Qual a composição dos membros do Conselho?

Os Conselhos deverão contar com lideranças dos segmentos relacionados ao turismo do município, direta ou indiretamente, indicados por eles mesmos, os quais, geralmente, são representados por:

- Agentes de Viagens; Gestores de Estabelecimentos de Alimentação; de Meios de Hospedagem; de Atrativos e demais Equipamentos e Serviços Turísticos; Produtores Rurais; Artesãos; Artistas; Promotores de Eventos; Empresários da noite; Transportadores Turístico; Urbanistas; Historiadores; Marqueteiros; Ecologistas; Ambientalistas; Turismólogos; Guias de Turismo; Faculdades ou Escolas Técnicas de Turismo ou de Gastronomia; Jornalistas; Associação Comercial; Clube de Lojistas; Conventions; e ONGs relativas a Turismo, Cultura ou Meio Ambiente.

Cabe uma subdivisão de algumas categorias, como os meios de hospedagem, sugerindo que haja representações separadas de hotéis, pousadas, resorts, etc. Ou ainda, no caso da gastronomia, separando os restaurantes dos bares diferenciados, e assim por diante.

E, não precisa necessariamente haver uma associação ou sindicato para compor o COMTUR. Qualquer desses segmentos, de alguma forma ligados ao turismo, poderá se reunir e indicar os seus representantes, titular e suplente.

Da parte do Poder Público o Prefeito deverá indicar ao menos os representantes dos segmentos de: Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Educação (itens obrigatórios pela Lei Estadual complementar 1.261/2015), e a Câmara Municipal poderá indicar o seu representante para compor o COMTUR sempre, porém, com o total do Poder Público não ultrapassando o limite de um terço. Não serão as Secretarias as representadas, mas sim os funcionários que cuidam daqueles segmentos

Podem fazer do Conselho de Turismo o Delegado de Polícia Civil, a Polícia Militar e representantes do Estado, desde que não tenham direito a voto.

Considerando o turismo uma área multidisciplinar, os membros do Conselho Municipal de Turismo, quando estiver em pauta assuntos específicos, podem convocar representantes de outras áreas, como lazer, esporte, trânsito, etc, sempre que houver assuntos das respectivas matérias, para informar e opinar sem direito a voto.

6. Qual a finalidade do Conselho Municipal de Turismo?

- Coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo dentro do município;
- Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com Órgãos e Entidades Oficiais;
- Sugerir e orientar à Administração Municipal ações relacionadas à criação e preservação dos pontos turísticos do município;

- Promover junto às entidades de classe campanhas no sentido de se incrementar o turismo no município;
- Agregar o maior número de Entidades de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no município;
- Captar recursos para os programas, projetos e ações para as atividades turísticas;
- Desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral.

7. O que é um Fundo Municipal?

Os Conselhos podem ter fundos a eles vinculados, que fornecem maior agilidade e autonomia na gestão. No entanto, a complexidade do seu trabalho é maior, o que torna indispensável preparar os conselheiros para lidar com os recursos financeiros e prover os Conselhos de corpo técnico qualificado para gestão dos fundos.

Os recursos financeiros dos fundos podem ter origem pública e/ou privada. Dentre alguns exemplos para obtenção dos recursos estão: tarifação de atrativos ou eventos turísticos, percentual de vendas de estabelecimentos de hospedagem ou alimentação, vouchers de agências de turismo receptivo, variando de acordo com os principais produtos turísticos do município, mas respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas e regulamentos municipais.

É importante destacar que o Fundo Municipal de Turismo para ser viável e eficiente deve ser criado depois que o Conselho Municipal de Turismo estiver muito bem consolidado, com seus atores engajados e participantes das ações propostas. Assim, sugere-se que ele seja criado ao menos um ano após a criação do Conselho.

• **8. Como criar um Conselho?**

É possível dividir a criação de um Conselho Municipal de Turismo em 3 (três) fases, conforme a seguir:

- 1 - Mobilização de Atores Engajados no Turismo;
- 2 - Formulação de Projeto de Lei de Criação do Conselho
- 3 - Formulação de Decreto de Regimento Interno.

8.1. Mobilização de Atores Engajados no Turismo

Para constituição de um Conselho Municipal de Turismo é necessário o Poder Público, por meio de sua prefeitura e suas secretarias, diretorias ou departamentos, promover reuniões de mobilização envolvendo organizações sociais, movimentos populares, pesquisadores e professores, lideranças locais, associações e demais instituições ligadas ao turismo a fim de desenvolver um projeto de lei que trate da criação do Conselho Municipal de Turismo.

Trata-se de um processo de mobilização de todos os representantes e lideranças do turismo da cidade que permita a legitimação da Lei, bem como a constituição e sucesso do Conselho.

Ressalta-se que o envio do projeto de lei ao Poder Legislativo local para criação do Conselho Municipal é de responsabilidade do Prefeito.

A fim de garantir a democracia e a participação de grande número de pessoas, recomenda-se que haja um Chamamento Público divulgando as reuniões de mobilização para criação do Conselho Municipal de Turismo, de modo a estimular a participação de todos os envolvidos na atividade turística do município. O ideal é difundir a informação no maior número de canais de comunicação, em jornais, rádio, sites, cartazes e folheto na cidade, etc.

8.2. Formulação de Projeto de Lei de Criação o Conselho

MODELO DE PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Lei nº XXXX

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
E DÁ PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de _____ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sancionou a seguinte lei:

Artigo 1o. Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de

Parágrafo 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

Parágrafo 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

Parágrafo 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2o. O COMTUR fica assim constituído por: **Artigo 2º.**

O COMTUR de fica assim constituído:

Do Poder Público:(OS 4 PRIMEIROS SÃO OBRIGATÓRIOS)

1. Um representante do Turismo;
2. Um representante da Cultura;
3. Um representante do Meio Ambiente;
4. Um representante da Educação;
5. Um representante da Câmara Municipal.

Da Iniciativa Privada:(APENAS UM EXEMPLO)

1. Um representante dos Meios de Hospedagem;
2. Um representante de Restaurantes e Bares Diferenciados;
3. Um representante das Agências de Viagens;
4. Um representante dos Transportadores Turísticos;
5. Um representante dos Proprietários de Ranchos e Chácaras de Veraneio;
6. Um representante das Casas Noturnas;
7. Um representante de Clubes de Recreação;
8. Um representante da Associação Comercial;
9. Um representante do Turismo Rural;
10. Um representante do Turismo Náutico;
11. Um representante da Associação dos Produtores de Uva;
12. Um representante de Embarcações Náuticas para Lazer;
13. Um representante dos Artesãos;
14. Um representante dos Guias de Turismo;
15. Um representante dos Monitores de Turismo;
16. Um representante dos Turismólogos;
17. Um representante da Imprensa; e,
18. Um representante de Atividade Autônoma de Turismo.
19. Um representante dos Proprietários de Postos de Gasolina.

De Outros, sem direito a voto: (EXEMPLO)

- 1. Um representante da Segurança Pública.**
- 2. Um representante do Sebrae, etc.**

Parágrafo Único:- Cada representação entende-se um titular e um suplente.

- segue

Artigo 3o. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) Política Municipal de Turismo;

a-2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a-3) Planos Diretor de Turismo anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;

a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

- f)** Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g)** Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h)** Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i)** Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;
- j)** Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- k)** Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l)** Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- m)** Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n)** Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

- o)** Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p)** Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q)** Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r)** Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1261/2015;
- s)** Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;
- t)** Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- u)** Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;
- v)** Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4o. Compete ao Presidente do COMTUR:

- a)** Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b)** Dar posse aos seus membros;
- c)** Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d)** Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

- e)** Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- f)** Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- g)** Proferir o voto de desempate.

Artigo 5o. Compete ao Secretário Executivo:

- a)** Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b)** Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
- c)** Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

Artigo 6o. Compete aos membros do COMTUR:

- a)** Comparecer às reuniões quando convocados;
- b)** Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c)** Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d)** Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e)** Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f)** Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

i) Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7o. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

Parágrafo 2º: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Parágrafo 3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8o. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Artigo 9o. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10o. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11o. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12o. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13o. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14o. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15o. O presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Artigo 16o. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 17o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

8.3. Formulação de Decreto de Regimento Interno do Conselho

Depois de instituído por lei e concluído o processo de indicação e eleição dos Conselheiros, o Conselho Municipal de Turismo deve disciplinar a sua forma de organização e atuação por meio de um Regimento Interno, a ser elaborado e votado por seus integrantes.

Dentre os itens que devem ser mencionados estão:

- Órgãos internos, como plenário, secretarias, comissões temáticas ou grupos de trabalhos;
- Formas de realização das reuniões e a sua periodicidade, que deverá ser mensal;
- Formas de controle de faltas e possíveis justificativas a tais faltas;
- Detalhes oriundos da própria Lei do COMTUR; e,
- Outros assuntos que julgarem pertinentes no andamento do Conselho.

9. Propostas de Ação

Para a execução e o fortalecimento de ações eficientes no setor do turismo é necessário que o Conselho Municipal de Turismo seja de fato efetivo, com grande participação dos seus membros e seu engajamento em ações que façam a diferença, promovendo o desenvolvimento econômico, a promoção social e cultural, a preservação do meio ambiente e a garantia de qualidade de vida da população local. Assim, a seguir estão algumas propostas de ação que poderão nortear as políticas públicas do município:

Propostas de Ação dos Conselhos Municipais de Turismo:

Pesquisa e Planejamento	Desenvolvimento de Plano Municipal de Turismo;
	Inventário da Oferta Básica Turística
	Desenvolvimento de convênios com Entidades Municípios Estados e União
Desenvolvimento da Atividade Turística	Promoção de programas e projetos que visem aumentar o fluxo de turistas de maneira sustentável
	Elaboração de um Calendário Oficial de Eventos
	Ações de preservação tombamento e/ou manutenção de patrimônios e monumentos históricos de rico valor cultural para a população local buscando utilizá-los para atividade turística
	Ações conscientização e preservação do meio ambiente
	Ações de preservação e promoção de manifestações populares folclóricas e/ou artísticas
	Ações de criação de novos produtos turísticos
	Ações de criação de roteiros turísticos pela cidade e região.
Promoção e Marketing	Promoção de planos de marketing, de ações de divulgação e de campanhas publicitárias
	Identificação de segmentos turísticos de destaque na cidade (sol & praia, aventura, cultural, religioso, etc.);
	Ações integradas com outras cidades da região
Qualificação e Capacitação	Ações voltadas à capacitação de recursos humanos
Educação	Contribuição na promoção de campanhas de conscientização das comunidades voltadas para a atividade turística
	Ações educativas com escolas públicas de ensino básico, agregando atividade turística à educação

10. Síntese – Criação de COMTUR's

FASE	OBJETIVO	AÇÃO
FASE 1	Desenvolvimento de reuniões organizadas pelo Setor Público com atores envolvidos no Turismo do município	Momento de destacar a importância da criação do Conselho e para definir quem serão seus membros. Podem ocorrer uma ou mais reuniões organizadas e divulgadas pela Prefeitura ou por suas secretarias/ diretorias
FASE 2	Formulação de Projeto de Lei de Criação do Conselho Municipal de Turismo	Seguir modelo descrito nesse guia. Após formulação de projeto de lei, este deve ser encaminhado à Câmara pelo Prefeito
FASE 3	Formulação de Decreto de Regimento Interno	Definir aspectos técnicos do Conselho, como formato e frequência das reuniões, etc

Fontes consultadas

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO[AMITUR]. Modelo de Lei de Criação de COMTUR, 2018.

BRASIL. Ministério Público. Núcleo de Políticas Públicas da Procuradoria Geral da Justiça – São Paulo. Conselhos Municipais de Políticas Públicas e Ministério Público, 2014.

BRASIL. Ministério do Turismo. Programa de Regionalização do Turismo, 2013.

GOVERNO DE SÃO PAULO. Secretaria de Turismo. Jornadas de Desenvolvimento do Turismo Paulista, 2005.

Ficha Técnica

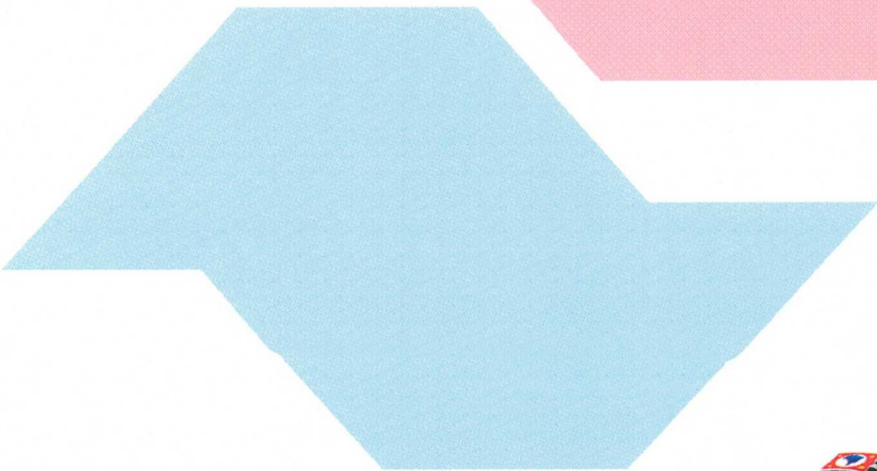
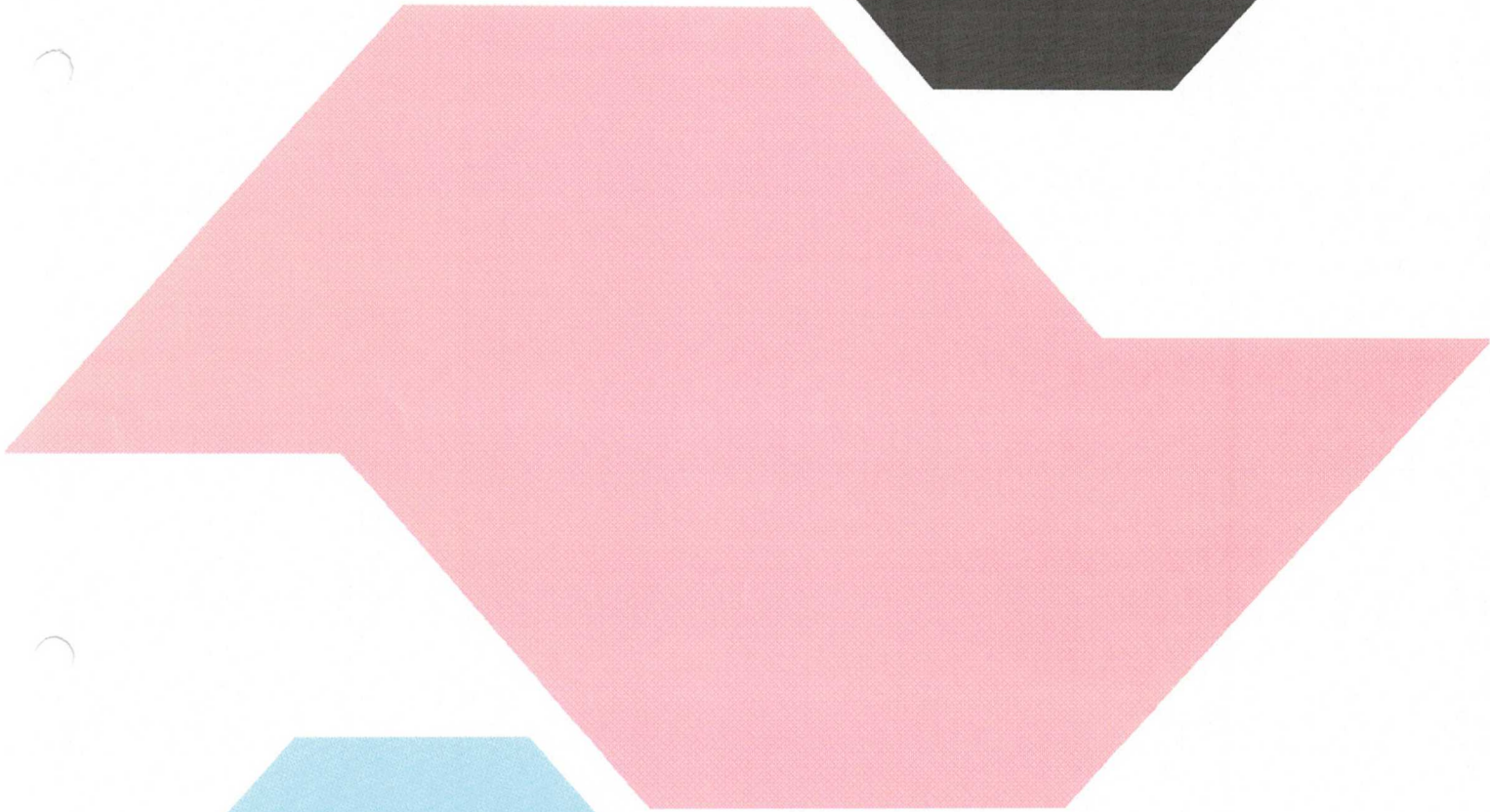
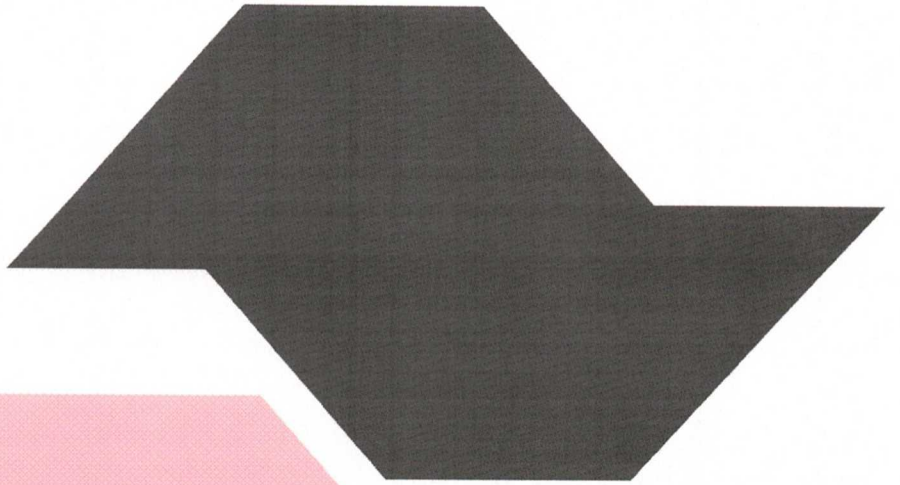
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Secretaria de Turismo. Guia de Criação e Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Turismo, 2ª edição, maio/2018.

Equipe Técnica

Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo
Coordenadoria de Turismo.
Av. Escola Politécnica, 82 – Jaguaré
CEP – 05350-000 – Tel.: (11) 3718-6569

Apoio

AMITur – Associação dos Municípios de Interesse Turístico
Presidente: Jarbas Favoretto
Vice Presidente: Cíntia Möller Araújo.
Telefone: (11) 3758-0142
E-mail: amitur.sp@uol.com.br



MODELO 1

MODELO DE REGIMENTO INTERNO PARA CONSELHO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Regimento Interno

Artigo 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO rege-se pela Lei nº_____, que o criou e é composto por membros constantes da mesma (ou: empossados conforme Decreto nº_____) e por este Regimento Interno.

- I. O Presidente, escolhido entre os seus pares, será eleito na primeira reunião dos anos ímpares, em escrutínio secreto;
- II. O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto, quando houver previsão de tal cargo;
- III. Cada Membro do Conselho terá um Suplente que substituirá o primeiro, obrigatoriamente, em seus impedimentos ou faltas;
- IV. Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares e, direito à voz e voto quando na ausência daquele.
- V. O mandato dos titulares e suplentes encerram-se oficialmente decorridos 24 meses de sua posse, mas podem ser reconduzidos. Tais Conselheiros permanecerão com plenos poderes a partir do 25º mês se e enquanto não houver a indicação ou nomeação de novos nomes para os seus respectivos lugares.

VI. Em se tratando de representantes oriundos de órgãos estaduais e federais que venham a fazer parte do Conselho, serão considerados Membros os que sejam os Titulares daqueles cargos, Membros estes que indicarão os seus próprios Suplentes. Tais Titulares serão automaticamente substituídos no Conselho em qualquer época e quando forem substituídos em seus próprios cargos em suas respectivas Repartições.

Artigo 2o. A Competência do Conselho e a dos seus Membros estão exaradas na Lei^o _____ .

Artigo 3o. O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária o mínimo de uma vez por mês perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local.

Parágrafo 1^o: As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2^o: A votação será pessoal e secreta quando for o caso de: 1) alteração do Regimento Interno; 2) no caso de homenagens do Conselho a pessoas ou entidades (exceto os diplomas de honra ao mérito, que podem ser conferidos a pedido de qualquer membro, com dispensa de discussão ou votação); 3) no caso de eleições, mesmo que haja apenas um candidato = (no caso de um só candidato, e este não obter o número mínimo de votos, forçosamente o Conselho terá de lançar um novo nome, enquanto que o nome recusado somente só poderá voltar a ser submetido na eleição seguinte, dois anos depois).

Artigo 4º. As convocações para as reuniões serão postadas nos Correios com o mínimo de 7 (sete) dias antes, recomendando-se a reconfirmação por telefone até um dia antes. Procurar gratuidade do jornal local para fazer tais convocações, com o que ninguém poderá alegar ignorância.

Artigo 5º. As Pautas deverão obedecer a um padrão: a) iniciando pela leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior; b) leitura da correspondência recebida e expedida; c) Palavra aberta aos Membros do Conselho (mínimo 30min e máximo 60 min.); d) Apresentação de itens específicos ou painéis, desde que os mesmos preencham ou se enquadrem nos objetivos exarados nos Estatutos; e) Toda discussão polêmica que não se enquadrar no Parágrafo 2º do Artigo 3º será decidida com votação aberta e nominal; f) Por fim: Comunicados da Presidência.

Artigo 6º. Todos os demais casos omissos serão deliberados pelo Presidente, ad-referendum do Conselho.

Modelo 2

MODELO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Deliberação XX/XX, de de 2015.

DISPÕE SOBRE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES NO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

O **Conselho Municipal de Turismo** em reunião plenária ordinária realizada em__ de__ de 20__, nos termos da Lei Municipal nº ____, de__ de__ de 20__, e em conformidade com o Dec. nº__ do seu Regimento Interno, delibera:

Artigo 1º. Para a inscrição de entidades no Conselho Municipal de Turismo, são necessários os seguintes documentos:

- I. Cópia do Estatuto de Criação da Entidade;
- II. Documento da última eleição de Presidente da Entidade.

Artigo 2º. A entidade de atendimento deverá:

- I - Comunicar qualquer alteração nos seus atos constitutivos, estatutos ou regulamentos ao Conselho Municipal de Turismo;
- II - Manter devidamente atualizados os dados cadastrais, informando ao Conselho Municipal de Turismo qualquer alteração referente a nome, endereço, telefone e pessoas de dirigentes;

Artigo 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Observação: Essa deliberação é apenas uma recomendação que visa comprovar a legitimidade das entidades que fazem parte do Conselho Municipal de Turismo, não devendo ser fato impeditivo da participação.

MODELO 3

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO **REUNIÃO ORDINÁRIA / EXTRAORDINÁRIA** REALIZADA EM ___ DE ___ DE ___.

1. DATA, HORA E LOCAL: dia__ de__ de 20__ , às horas, na sede da _____, localizada na (endereço) _____, no Estado de São Paulo, na cidade de _____, CEP: _____.

2. PRESENÇA: Srs. _____

3. MESA: _____ (Presidente), _____
_____ (Secretário-Executivo) _____

4. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** Os Srs. Conselheiros por unanimidade de votos, sem reservas ou ressalvas, discutiram e debateram sobre os seguintes itens:

4.1. Assunto1

4.2. Assunto2

4.3. Assunto3

4.4. Assunto4

5. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA:**
Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrou-se a presente Ata a que se refere esta Reunião do Conselho Municipal de Turismo que, após lida e aprovada, foi assinada pela unanimidade dos membros do Conselho de Municipal de Turismo presentes, dia__ de__ de 20__. Ass.: _____, _____, _____ - Conselheiros de Turismo.

Assinatura Secretário-Executivo

CONVOCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

REUNIÃO ORDINÁRIA / EXTRAORDINÁRIA

De__ De_____ 20__

O Presidente do Conselho Municipal de Turismo convoca a todos os seus membros a se reunirem no dia__ de_____ de 20__, na, _____ localizada na _____ para discutir sobre os seguintes assuntos:

1. _____
2. _____
3. _____

_____, __/__/__.

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SARAPUI**Diretor Geral**

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Processo:

121/2021

DATA:

27/08/2021

ENTREGA PARA O LOCAL:

Legislativo

ASSUNTO:

Projeto de Lei

EMENTA/DESCRIÇÃO:

Of nº255/21 - Referente ao Projeto de Lei nº42/2021

REQUERENTE

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

R.G.:

CNPJ/CPF:

TELEFONE:

FAX:

Endereço:

UF:

CEP.: _____

SISTEMA 4R

SARAPUI, 27 de Agosto de 2021.


ASSINATURA DO REQUERENTE

0001212021

27/08/2021 09:59